



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 274, de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 2019.

PROPONENTE: Poder Executivo.

RELATOR: Jaime Vasatta/PODE

EMENTA: Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 3.800, de 2004, no que se refere à atribuição sumária dos cargos de administrador hospitalar, enfermeiro, médico 40 horas e médico especialista.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado pelo Poder Executivo dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 3.800, de 2004, no que se refere à atribuição sumária dos cargos de administrador hospitalar, enfermeiro, médico 40 horas e médico especialista.

Verificamos a Justificativa na Mensagem de Lei

“(...) A solicitação de alteração na descrição das atividades dos cargos citados se justifica, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU identificou novas necessidades para as atividades desenvolvidas nas unidades, serviços e setores, levando em consideração para tal, as novas legislações e adequações executadas em toda a sua estrutura organizacional. (...)”

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 09/12/19
Cabral
Secretador - 1º Secretário

RECEBIDO EM
26/12/2019
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Em relação à competência, merece destaque a viabilidade do presente Anteprojeto, haja vista que a matéria abordada está no rol de competência para dispor acerca da organização e estruturação do funcionamento da administração pública municipal, a qual é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica do Município em seu inciso I:

“Art. 58 Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo:

I - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”.

Nesse sentido, a Constituição ainda elenca os princípios aos quais estão vinculados a Administração pública e o instrumento necessário para sua organização:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A alteração supracitada tem como objetivo apenas a adequação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal às novas legislações e de acordo com a nova estrutura organizacional, no que tange à atribuição sumária dos cargos de administrador hospitalar, enfermeiro, médico 40 horas e médico especialista.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

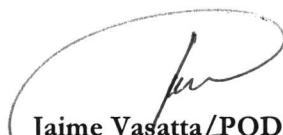


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de novembro de 2019.


Jaime Vasatta/PODE
Presidente


Rafael Brugnerotto/PSB
Secretário


José de Souza/PTC
Membro